

1962. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6928, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em Piracununga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado de ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piracununga.
Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em
exercício do cargo de Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6929, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar em Juquitiba,, distrito de Itapeverica da Serra

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Juquitiba, distrito de Itapeverica da Serra.
Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em
exercício do cargo de Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6930, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um grupo escolar rural no distrito de Albertópolis, do município de Guaiara
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar Rural no distrito de Albertópolis, município de Guaiara.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata o artigo anterior consignará recursos necessários para a execução desta lei.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de
Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6931, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no distrito de Jacuba, município de Arealva
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Jacuba, município de Arealva.
Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento referido no artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento, pela respectiva Prefeitura ou por particulares.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de
Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6932, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na cidade de Santa Fé do Sul.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de
Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governador, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 6933, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria o 2.º Grupo Escolar de Cravinhos
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Cravinhos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de
Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governador, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 6934, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar no bairro de Ermelino Matarazzo, Capital.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Ermelino Matarazzo, Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6935, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre atribuição de denominação a estabelecimento de ensino
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Deputado Silva Prado" o atual Grupo Escolar do Jardim Popular, em São Miguel, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6936, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Subcentro de Saúde em Bebedouro
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no bairro Major Cicero, município de Bebedouro.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em
exercício do cargo de Governador
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do
Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6937, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria subcentro de saúde no distrito de Ribeiro dos Santos, município de Olímpia
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Ribeiro dos Santos, município de Olímpia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em
exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do
Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6938, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um subposto de saúde no distrito de Cândia, município de Pontal
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Cândia, município de Pontal.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.